



REUNIÃO CMO 13/07/2010
 DELIBERAÇÃO Aprovado
por Naucélio

 APROVADO EM MINUTA.
 O Funcionário [Assinatura]

Proposta de Deliberação nº 26/10

[Assinatura]

GC
 DT
 SUP

Serviço: **DPGU** - Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística
 Assunto: Contrato de execução e termos de referência de **Plano de Pormenor** " Margem Direita da Foz do Rio Jamor", com a **SILCOGE** - Sociedade de Construções de Obras Gerais, S.A.

Descrição da Acção:
 N.º Código do Plano (se incluído em Plano):

[Assinatura]
 10.01.10

A **SILCOGE – Sociedade Construtora de Obras Gerais, S.A.** remeteu oportunamente à Câmara Municipal uma proposta de **Contrato de Execução do Plano de Pormenor** do Empreendimento denominado Porto Cruz, Margem direita da foz do Rio Jamor, a fim de enquadrar a criação de um pólo multifuncional de turismo, serviços, habitação e equipamentos e a renovação e complemento das infra-estruturas urbanas da zona, bem como a sua reconversão urbana.

Com efeito, o Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro veio dar nova redacção ao Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, diploma este que consagra o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial permitindo agora o Artº 6º-A a contratualização, com os particulares, da execução dos Planos de Urbanização e de Pormenor na senda do princípio da concertação de interesses públicos e privados (Artº 75º) e da colaboração da Administração com os particulares. (Artº 7º do CPA)

Permite assim o Artº 6º-A, nºs. 1 e 2 que os particulares apresentem propostas de contratos que tenham por projecto a elaboração de um projecto de plano, sua alteração ou revisão, bem como a respectiva execução, mantendo no entanto a Câmara Municipal o exercício dos poderes públicos relativamente ao procedimento, conteúdo, aprovação e execução do plano, bem como à observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais instrumentos de gestão territorial com os quais o plano de pormenor deva ser compatível. (Artºs. 74º a 81º)

[Assinatura]

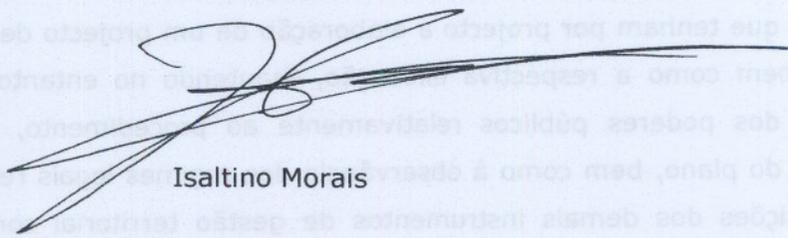
Nestes termos:

Considerando que os **termos de referência** integram, por incorporação material, o objecto da contratualização entre as partes outorgantes; [(Artº 6º-A, nº 4 alínea b)]

- Considerando que a proposta contratual foi objecto de alterações por parte do Director do GCAJ, na inserção e modificação das cláusulas que melhor tutelam os interesses em presença e o objectivo presidido pelo legislador na contratualização da feitura dos planos de pormenor, sem embargo dos poderes de **jus imperii** que cabe à Autarquia no procedimento administrativo que o há-de aprovar (Artº 302º do CCP *ex vi* do Artº 6º-A, nº 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte:

1. Aprovar, nos termos e para os efeitos previstos no Artº 6º-A, nº 4 do D.L. nº 380/99, de 22 de Setembro na redacção que lhe foi dada pelo D.L. nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, a **proposta contratual** que se anexa e que se dá por integralmente reproduzida, bem como os **termos de referência** que dela fazem parte integrante;
2. Dar cumprimento ao disposto no **Artº 6º-A, nºs 5 e 6** do diploma legal referido no número anterior.

O Presidente



Isaltino Morais

JAC/GCAJ

R